

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 4° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

Referência: Pregão Presencial nº 23/2020 - Contrato nº 52/2020.

Processo n.º: 5065/2022

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Margina, nº. 65, – Distrito Industrial, cidade de Balsamo – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225-4 SSP/SP, CPF 476.609.378-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditamento a locação e assistência de uso do software "Sistema de Comunicação, Documentos e Processos - SCDP" conforme definido pela Comissão para Estudo, Transição e Implantação do Processo Administrativo Eletrônico".

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 3.1, para acrescer o valor mensal de R\$ 5.202,93 (cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos), totalizando o valor mensal para R\$ 46.297,45 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o valor global do contrato passará a ser de R\$ 555.569,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), ou seja, acréscimo de 12,66% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite legal (25%), em consonância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93¹.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cumpre esclarecer, que por força do 3º termo aditivo, o contrato original em sua CLÁUSULA 3.1, reajustou o valor mensal do contrato em 11,73 % (onze vírgula setenta e três por cento), calculado pelo Índice IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, alterando o valor mensal para R\$ 37.424,52 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que, somado ao valor mensal de R\$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais) relativos aos serviços da Câmara Municipal (2º termo aditivo – 10,95% de acréscimo de serviços), em razão do SIAFIC, totalizou o valor mensal de R\$ 41.094,52 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e valor anual (global) para R\$ 493.134,24 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 10 de outubro de 2022.

MARCO AURÉMO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Allo

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

FIORICH SOFTWARE LTDA JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Contratada

Testemunhas:

uliona de a. gomer souelle Ap. T. Moreira

<sup>1</sup> Art. 65 (...)

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.